



MENSAGEM Nº 029/2023

Rio Branco do Sul, 11 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente

JOEL COUTINHO

Rua Domingos Alessandro Nodari,

83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho, a essa Colenda Casa de Leis, para a apreciação dos nobres Edis, Projeto de Lei que tem por objetivo principal implantar o procedimento de acordo direto com credor e precatórios nos termos do §1º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Elucidamos que o acordo direto é a possibilidade de pagamento de precatórios sem a observância da ordem cronológica de pagamento, mediante negociação direta com os credores possibilitando a aplicação de deságio de até 40% (quarenta por cento) do valor atualizado do precatório.

Neste sentido, considerando que hoje grande parte da receita do Município é destinada ao pagamento de precatórios originários de ações muito antigas, decorrentes de contratempos ocorridos no passado, inclusive durante as gestões anteriores, o acordo com os credores se torna uma ótima fonte de redução de despesas, o que implicaria na possibilidade de maior investimento em setores que demandam um compromisso financeiro maior, como saúde, educação, assistência social e por conseguinte melhora na qualidade do serviço público prestado aos munícipes.



Salutar referenciar que o Município de Rio Branco do Sul está na vanguarda dos Acordos Diretos, uma vez que poucos Municípios do Estado do Paraná fazem uso deste instituto, o que por sua vez demonstra o compromisso da Administração Pública municipal em colocar em dia seu regime de precatórios.

Ainda, a necessidade de regularização do pagamento dos precatórios se torna uma obrigação ainda mais relevante quando nos damos conta que a Emenda Constitucional nº 109/2021 determinou que os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios deverão quitar até 31 de dezembro de 2029 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período.

Por conseguinte, a implementação dos Acordos Diretos permite que a Administração Pública municipal cumpra com tal determinação constitucional, e abre oportunidade para diminuir as despesas do município com pagamento de precatórios.

Por todo o exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo tramitação em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.**

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas excelências as expressões de minha mais alta consideração.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº.041/2023

“Autoriza o Poder Executivo de Rio Branco do Sul implementar o sistema de acordo direto com credores de precatórios da Administração Pública Direta”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, Estado do Paraná, aprovou e eu, KARIME FAYAD, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina em seu art. 30 que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 102 do Atos das Disposições Constitucionais Transitórias prevê a possibilidade de acordos diretos com os credores de precatórios da Administração Pública Direta;

CONSIDERANDO o disposto na Seção IV da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 1º. O Poder Executivo de Rio Branco do Sul fica autorizado a implantar a realização de acordos diretos com os credores de precatórios da Administração Pública Direta, cujos pagamentos dos débitos judiciais sejam feitos através de precatório, observando as formas e condições estabelecidas em decreto regulamentador.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 11 de setembro de 2023.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal

